

Diga-se:

69.04.92 — Divisão de Orçamento. Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social. Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento. Subconsignação 3.1.5 — Fundo Nacional do Ensino Médio. 7 — Cooperação financeira com entidades privadas etc. Para Escola Eletro-Mecânica da Bahia Cr\$ 1.000.000,00.

Art. 2.º Ficam retificados de Cr\$ 115.971.917.100,00 (cento e quinze bilhões, novecentos e setenta e um milhões, novecentos e dezessete mil e cem cruzeiros), Cr\$ 6.487.352.503,00 (seis bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e três cruzeiros) e Cr\$ 114.508.174.308,00 (cento e quatorze bilhões, quinhentos e oito milhões, cento e setenta e quatro mil trezentos e nove cruzeiros) para Cr\$ 115.972.089.889,00 (cento e quinze bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e oitenta e nove mil cruzeiros), Cr\$ 6.487.525.292,00 (seis bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros) e Cr\$ 114.508.347.098,00 (cento e quatorze bilhões, quinhentos e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oito cruzeiros), os totais da Despesa, do Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura e do Anexo 4 — Poder Executivo, mencionados nos arts. 1.º e 4.º, da Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1957.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1957; 136.º da Independência e 69.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

Mario Meneghetti

Clovis Salgado

João de Oliveira Castro Viana Junior

LEI N.º 3.271 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

Federaliza a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, com sede à Rua Frei Caneca n.º 94, no Distrito Federal, entidade privada subvencionada pelo Governo Federal (Lei número 2.242, de 22 de junho de 1954), passa à categoria de estabelecimento federal mantido pela União.

Art. 2.º Ficam incorporados ao Patrimônio Nacional, independente de qualquer indenização, todos os bens móveis, imóveis e os direitos do estabelecimento ora federalizado pela presente lei.

Art. 3.º É assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da publicação desta lei, do pessoal do estabelecimento ora federalizado, nas seguintes condições:

I — os professores catedráticos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, no serviço das respectivas cátedras, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério;

II — os mais empregados como funcionários e extranumerários, em Quadros e Tabelas criados para esse fim pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para efeitos do artigo 192 da Constituição Federal.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, federalizada por esta lei, apresentará ao Ministério da Educação e Cultura a relação de seus professores e mais servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham a data da admissão e a remuneração.

§ 2.º Serão expedidas pelas autoridades competentes os títulos de nomeação e designação decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. 5.º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura — Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro — 38 (trinta e oito) cargos de professores catedráticos, padrão O.

Cultura uma função gratificada de manente do Ministério da Educação e Cultura uma função gratificada de Diretor, símbolo FG-1, uma de Secretário, símbolo FG-3, e uma de chefe de portaria, símbolo FG-7.

Parágrafo único. As funções gratificadas de Secretário e chefe de portaria poderão ser exercidas por extranumerários.

Art. 6.º São criadas 78 (setenta e oito) funções referência 27, de extranumerários mensalistas, para os assistentes de ensino.

Art. 7.º Para cumprimento do disposto nesta lei, é aberto, no exercício vigente, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 25.543.360,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros), assim distribuídos:

a) Cr\$ 12.043.360,00 (doze milhões, quarenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros) para as despesas relativas ao pessoal referido nos artigos 4.º, 5.º e 6.º;

b) Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) para as despesas do pessoal (cargos e funções) dos mais servidores — não especificados nos citados arts. 4.º, 5.º e 6.º;

c) Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para material, encargos, obras, serviços e equipamentos.

Art. 8.º A partir da vigência desta lei, os cargos de professor catedrático, referidos no art. 4.º, serão reduzidos, na forma prevista no respectivo Regimento, à medida que se forem vagando, por extinção das respectivas cátedras.

§ 1.º Dentro em 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, o Presidente da República baixará, por decreto, o Regimento da Escola, o qual, respeitadas as exigências mínimas da legislação federal sobre o ensino médico, especificará obrigatoriamente, as cátedras a serem extintas, dando novas denominações às que permanecerem.

§ 2.º A extinção de cargos e a redução de cadeiras de que trata este artigo deixarão à Escola, obrigatoriamente, um mínimo de 18 (dezoito) cadeiras, assegurado o aproveitamento dos professores catedráticos efetivos, inclusive com a contagem do respectivo tempo de serviço, para todos os efeitos.

§ 3.º Nas alterações a serem feitas pelo Regimento da Escola, previstas no § 1.º, serão respeitadas 3 (três)

cadeiras, de modo a assegurar a continuação do ensino da Homeopatia.

§ 4.º A expedição dos atos referidos no § 2.º do art. 3.º e a contagem do prazo mencionado no § 1.º deste artigo dependem da efetivação de todas as medidas constantes do artigo 2.º.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1957; 136.º da Independência e 69.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER.

Clovis Salgado.

João de Oliveira Viana.

Castro Junior.

LEI N.º 3.273 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

Fira a data da mudança da Capital Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Em cumprimento do artigo 4.º e seu § 3.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será transferida, no dia 21 de abril de 1960, a Capital da União para o novo

Distrito Federal já delimitado no plano central do País.

Art. 2.º Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo ficam autorizados a tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 2.º Fica incluída na relação descritiva do Plano Rodoviário Nacional, de que trata a Lei n.º 2.975, de 27 de novembro de 1956, a ligação Rio-Brasília, para os eixos do artigo 39 da mesma lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1957; 136.º da Independência e 69.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

Nereu Ramos

Antonio Alves Câmara

Henrique Lott

Decio Moura

João de Oliveira Castro Viana Junior

Lucio Meira

Mario Meneghetti

Clovis Salgado

Parsifal Barroso

Francisco de Melo

Maurício de Medeiros

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 42.248 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1957

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital de responsabilidade da "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.073, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital de responsabilidade de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), da "A Suíça" Sociedade Anônima de Seguros Gerais, com sede em Zurich, Suíça, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 19.145, de 19 de março de 1930, conforme resolução tomada por sua Diretoria, em reunião realizada em 20 de dezembro de 1956.

Art. 2.º A Sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude aquele decreto.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1957; 136.º da Independência e 69.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER.

Parsifal Barroso.

"A SUÍÇA" SOCIEDADE ANÔNIMA DE SEGUROS GERAIS

Reforma de Estatutos — Aumento de capital

CERTIDÃO

Protocolo n.º 145.609

Virgílio Mauro Miguel Pereira, Oficial do Terceiro Ofício do Registro de Títulos e Documentos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que, do livro "G" número trinta, do Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Japéis,

dêste Cartório, consta o registro sob o número de ordem quatro mil trezentos e onze, o qual me foi pedido por certidão e cujo teor é o seguinte: Registro de um documento exarado em português, com legendações em alemão e francês e com a respectiva tradução anexa, apresentado pelo Sr. Dr. Braz de Camargo e apontado sob o número de ordem cento e quarenta e cinco mil seiscientos e nove do protocolo, aos deztois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, do teor seguinte: Tradução. Documento Público — Procuração. Diante do Notário Público abaixo assinado do distrito de Zurich (Altstadt), compareceu hoje, no despacho oficial, o Sr. Carl Briner, de Mörken, Canton Aargau, domiciliado Seestrasse 231, em Kilchberg, presidente de "A Suíça" S. A. de Seguros Gerais de Zurich, acompanhado das testemunhas os Srs. Jörg Bueckradt de Basel, domiciliado Asylstrasse 114, em Zurich, e Bernhard Truninger, de Zurich, domiciliado Aubriegstrasse 10, em Kilchberg, o qual deu o seguinte por protocolo com pedido de efetuar a documentação pública: Procuração. "Saiba a todos quantos o presente virem que neste dia vinte e um do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, compareceu perante mim, Emil Bühler, Notário Público na Cidade de Zurich (Altstadt), Suíça, na presença das testemunhas adiante nomeadas, o Sr. Carl Briner, presidente, de nacionalidade suíça, casado, de mim pessoalmente conhecido, o comparecente declarou que é presidente da "A Suíça" S. A. de Seguros Gerais, Sociedade Anônima, com sede na Cidade de Zurich, Companhia devidamente organizada e funcionando de acordo com as leis da Suíça, conforme se verifica dos registros legais da dita Companhia, a mim exibidos pelo comparecente; o comparecente tendo sido eleito conselheiro no dia quatro do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, conforme consta da ata da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, realizada na mesma data,